A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 08/02/2010.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 232.º do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 11-02-2010. — Nome: *Dr.ª Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira,* Cargo: Juiz de Direito. — Nome: *Isabel Fidalgo,* Cargo: A Oficial de Justiça.

302910081

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 2335/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 945/09.2TBSTS

Requerente: Eduardo dos Santos Couto
Insolvente: Irmãos Dias, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificado em que são:

Irmãos Dias, L.da, NIF — 500141401, Endereço: Lugar da Gandra, S. Martinho de Bougado, 4785 Trofa.

António Dias Seabra, Endereço: Av. da República, 2208 — 8.º, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 23-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 11-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Mendes Ramalho.* — O Oficial de Justiça, *Davide Aleixo Sousa*.

302925545

Anúncio n.º 2336/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 4534/09.3TBSTS

Insolvente: Irmãos Alves Ferreira, L.da
Credor: Incerto.

Irmãos Alves Ferreira, L.da, NIF 504520717, Endereço: Rua do Horizonte, 1614, S. Romão do Coronado, 4745-525 Trofa.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duque de Barcelos, N.º 6 — 2.º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264, Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Data: 23-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Débora Vilas Boas*.

302962651

TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

Anúncio n.º 2337/2010

Processo: 55/10.0TBTBU — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Tecnotipol — Construções Civis e Obras Públicas, L.da

No Tribunal Judicial de Tábua, Secção Única de Tábua, no dia 01-03-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: TECNOTIPOL — Construções Civis e Obras Públicas, L.da, NIF — 506498611, Endereço: Quinta do Porto, Sinde, 3420 Tábua, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Joana Rosa Ferreira Leite Santos Aleixo, Endereço: Quinta do Porto, Sinde, 3420-000 Tábua e Luís Pedro Leite dos Santos, Endereço: Quinta do Porto, Sinde, 3420-000 Tábua, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência a qualificar em momento ulterior (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

a) A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

b) As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

c) A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

d) A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

e) A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-04-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

02 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Marta Crespo.* — O Oficial de Justiça, *Lurdes Coimbra.*

302976024